

5/89

3102

2880



PROCESSO N.º 114/89
Iniciado em 16/5/89
Arquivado em 6/10/89

Lei nº 3102A

CÂMARA MUNICIPAL

BAURU

Estado de São Paulo

ASSUNTO

REFERENTE AO PROJETO DE LEI, QUE ASSEGURA ÀS MULHERES GRÁVIDAS E AOS IDOSOS, O DIREITO DE INGRESSAREM NOS ÔNIBUS COLETIVOS URBANOS PELA PORTA DA FRENTE.

INTERESSADO

CLAUDIO PETRONI



PROJETO DE LEI

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, **DECRETA:**

Artigo 1º - Fica assegurado às mulheres grávidas, a partir do 4º mês de gestação, e aos idosos acima de 65 anos de idade, o direito de ingressarem nos ônibus coletivos urbanos pela porta da frente.

Artigo 2º - Caberá à Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano de Bauru - EMDURB, fiscalizar o cumprimento do disposto nesta Lei pela empresa concessionária do serviço.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Sala "Benedito Moreira Pinto", em
11 de maio de 1989

CLAUDIO PETRONI

À Secretaria

P/ encaminhar às Comissões Competentes.

Em _____
Presidente

J U S T I F I C A T I V A

Os dias difíceis e agitados por que passa o mundo civilizado de hoje fazem com que "regras básicas de convivência social" sejam esquecidas, prevalecendo o "salve-se quem puder".

Hodiernamente, prevalece a "lei do mais forte, infelizmente.

Essa disputa desvairada, desigual, traz sérias anormalidades comportamentais em todas as áreas de participação popular, notadamente nos serviços que são colocados à disposição do povo pelas autoridades governamentais.

É o caso, por exemplo, na área dos transportes coletivos, cujos serviços em nossa cidade são prestados por uma única empresa, na condição de concessionária das linhas de ônibus circulares, e que o faz bem, diga-se de passagem, ou pelo menos, fez.

De uns tempos para cá, é bem verdade, muita controvérsia tem sido alimentada por atitudes da própria empresa, como por exemplo, a discriminação ao idoso, submetendo os integrantes da 3a. geração à obrigatoriedade de apresentação do passe do idoso, restringindo sua utilização dos coletivos em horários e paradas específicas, ônibus excessivamente lotados, encurtamento nos trajetos, etc...

Em relação, ainda, ao idoso, por ser a empresa uma concessionária de serviço público na área dos transportes coletivos, essa sua conduta para com a 3a. idade passou a ser uma afronta ao direito exemplarmente lhes outorgado pelo artigo 230, in fine, da Constituição Federal.

O insigne mestre administrativo, professor Helly Lopes Meirelles, em sua obra "Direito Administrativo", Serviços Públicos, páginas 357 e 358, nos ensina:

 "muito raramente são os direitos dos usuários respeitados, pois a prática tem demonstrado que a minguagem de cláusulas em favor do usuário vem dificultando o reconhecimento de seus direitos, e estimulando abusos de toda ordem pelas poderosas empresas conces



..1.
sionárias, mais preocupadas com a obtenção de lucros que com a eficiente e pronta prestação de serviços a que se obrigaram". Se antes o que era um simples ato de educação, hoje passou a ser uma obrigação, uma imposição do Estado.

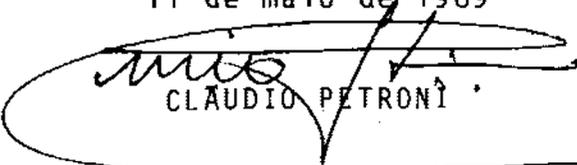
As mulheres grávidas, por sua vez, também passam por momentos constrangedores dentro dos ônibus circulares: são obrigadas a passar pelas chamadas "roletas" ou "catracas", sendo prensadas, o que lhes ocasiona grande desconforto.

Para se ter uma idéia da seriedade do caso em questão há de se ressaltar que as gestantes, em sua grande maioria, são pertencentes à classe média-baixa e, como tal, utilizam-se dos circulares para a realização de exames médicos e clínicos, inclusive para as internações nas maternidades, quando do momento de dar à luz.

Preocupada com esse sublime estado da mulher gestante, a Cidade de Campo Grande, Capital do Estado do Mato Grosso do Sul, através do Poder Executivo, há muito já disciplinou a matéria, um belíssimo exemplo, a nosso ver, a ser seguido pelas demais localidades, razão pela qual estamos propondo aos nobres pares desta augusta Casa de Leis a aprovação do presente projeto, uma vez que na terra descoberta por Cabral não se reconhece, tornando, portanto, necessário assegurar às mulheres gestantes e aos idosos acima de 65 anos de idade o direito de ingressarem nos ônibus circulares pela porta da frente.

Neste sentido, sugerimos que a empresa treine seu quadro de motoristas, para que os mesmos coordenem a entrada e saída dessas pessoas, de modo a se evitar a ocorrência de fatos desagradáveis.

Sala "Benedito Moreira Pinto", em
11 de maio de 1989


CLAUDIO PETRONI

Bauru, 30/03/89.

Querido Cláudio Petrólio!

Quem lhe envia esta é uma devota assídua de seu programa, pois sei que você é um dos que procura ajudar os que lhe procuram através das cartas.

Minha reclamação, eu Andra Guimaraes, residente na Rua José Carlos de Carvalho 3-63 - Jardim Delange, fiquei abismada e decepcionado com a B.C.C.B. única empresa de ônibus aqui nesta cidade, já que a mulher grávida ao invés de ser bem recebida neste veículo tem que se submeter a passar no rodão no 8º mês de gestação, com o ônibus transbordando de passageiros e ainda ouviu mal- criação de cobrador que deveria saber respeitar uma mulher ainda mais grávida.

Cláudio Petrólio, eu sou de Campo Grande - MS. e desde o 4º mês de gestação a mulher tem prioridade e direito de entrar pela porta de frente.

A reclamação é por demais desesperada já que esse problema se quiser pode ser resolvido,

e bons tempos foram aqueles em que o homem era cavalheiro em ceder seu lugar à uma mulher mesmo sem este ser estante. Acredito que você através do rádio fará um apelo ao Sr. Quaggio para que ele proporcione isso à uma estante já que no 8º mês a mulher tanto sofre com o peso como sofre ainda sendo pensada em uma roleta de ônibus.

Espero que você ao menos tente isso por nós mulheres já que muitas não dispõem de um carro próprio e preciso depender do C.C.B. para se locomover de um lugar p/ outro e principalmente nós de classe média - baixa que até p/ ir^{mos} p/ a maternidade temos que ir de ônibus com dor e contracção e tudo mais que uma futura mãe sofre antes de dar a luz ao seu.

Claudio Petônio, se eu ja' era ouvinte assidue, passarei a ser mais ainda, com esperança de que você reclame isso p/ nós no radio p/ muitas pessoas que nunca tiveram a coragem de denunciar isto possam ficar mais aliviadas ao verem você ao menos tentando um

contato com o Sr. Quaggio.

Faca isso por nos, caro amigo
e sempre lhe sumos muito
gratos, ja' que voce sabe que
~~uma~~ mulher grávida e'
uma coisa sublime. Que devemos
ser respeitadas por sermos mulher
e ainda por sumos futuros mães.

Nos ajuda a resolver esse problema
que e' um absurdo p/ uma cidade
do porte de Baurer, tão grande,
tão bela, e tão sem consideração
a nos mulheres grávidas.

Ichau, e muito obrigado
pela atenção.

P.S. Gostaria se fosse possível que você
atraves do rádio pedisse a opinião
de ouvintes o que eles acham
desse meu pedido, será que
sou a única que sofre com isso?

sem mais, atenciosamente

Sandra Guimarães



AO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE Justiça, Leg. e Redação
Em 12 de agosto de 1989

[Signature]
Secretaria Executiva

Designo relator do presente processo
o vereador Carlos Roberto Moreira
Em 16 de maio de 1989.

[Signature]
Presidente da Comissão

Ao Sr. Relator

Em 18.05.89

[Signature]
Secretaria Executiva



SENHOR PRESIDENTE DA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

O autor da matéria, nobre Vereador Cláudio Petroni, alega em sua exposição de motivos que "...a cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, através do Poder Executivo, há muito já disciplinou a matéria...".

Por esta razão, requeremos a Vossa Excelência seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal daquela localidade, no sentido de que Sua Excelência, por especial obséquio, nos remeta uma cópia do projeto que ensejou a regulamentação da matéria a que se refere o autor do projeto, bem como, se possível for, cópia de alguma reportagem publicada pela imprensa jornalística campograndense, se houver, quanto à repercussão da medida adotada por aquela Administração.

Julgamos oportuna a presente solicitação, a fim de melhor nos posicionarmos para a emissão do competente parecer.

Sala das Reuniões, em
16 de maio de 1989

CARLOS ROBERTO LADEIRA
Relator



Câmara Municipal de Bauru

PRAÇA D. PEDRO II, S/Nº - CEP 17 015 - FONES: (0142) 24-2299 - 24 2380
ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. N.º 114-89
FOLHAS nov. 06

Ofício CJLR/16/5/89.

Bauru, 16 de maio de 1989

Senhor Prefeito

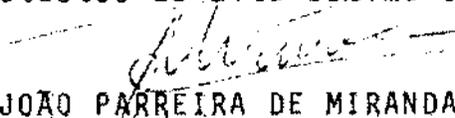
Encontra-se tramitando pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação, desta Edilidade, o projeto-de-lei de autoria do nobre Vereador Cláudio Petroni, o qual assegura às mulheres grávidas, a partir do 4º mês de gestação, e aos idosos acima de 65 anos de idade, o direito de ingressar nos ônibus coletivos urbanos pela porta da frente.

Segundo o autor, em sua exposição de motivos, essa Prefeitura já disciplinou matéria versando sobre o mesmo assunto.

Por esta razão, na qualidade de Presidente da Comissão acima referida, tendo em vista o requerimento do senhor Relator do projeto supra citado, cópia anexa, vimos solicitar a Vossa Excelência, pelo presente, a especial finalidade de nos encaminhar, se possível, cópia do projeto que ensejou a regulamentação do tema em pauta.

Solicitamos, ainda, caso exista, nos seja remetido cópia de alguma reportagem jornalística que, por ventura, tenha dado cobertura à repercussão do fato junto à população dessa promissora cidade.

Esperando contar com a compreensão de Vossa Excelência, colocamo-nos no aguardo de suas atenções e subcrevemo-nos com protestos de alta estima e apreço.


JOÃO PARREIRA DE MIRANDA

Vereador-Presidente da
Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Excelentíssimo Senhor
LÚDIO COELHO
M.D. Prefeito Municipal de
CAMPO GRANDE - M.S.



Câmara Municipal de Bauru

PRAÇA D. PEDRO II, S/Nº - CEP 17 015 - FONES: (0142) 24-2299 - 24-2380
ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHAS
PROC. Nº

119/89

Ofício CJLR 06/21/89.

Bauru, 21 de junho de 1989

Senhor Prefeito

Referimo-nos ao Ofício CJLR 16/5/89, de 16 de maio do ano em curso, cópia anexa, para reiterar a Vossa Excelência o especial obséquio de nos fornecer o ali solicitado, pois até o momento não obtivemos nenhuma resposta sobre o assunto nele contido. Em se tratando de informações indispensáveis a uma perfeita e meticulosa análise da matéria em tramitação nesta Casa de Leis, como também melhor instruir o parecer do Senhor Relator, apreciaríamos contar com a valiosa colaboração desse Executivo, a fim de que possamos dar continuidade aos trabalhos da Comissão que orgulhosamente presidimos.

Antecipadamente gratos pelas providências que certamente serão tomadas por Vossa Excelência, renovamos, na oportunidade, os protestos da mais alta distinção e apreço.


JOÃO PARREIRA DE MIRANDA
Vereador-Presidente da

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Excelentíssimo Senhor
LÚDIO COELHO
M.D. Prefeito Municipal de
CAMPO GRANDE - M.T.

PF/pf



FOLHAS
PRIMEIRO Nº 1/4/89

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

GP/0909

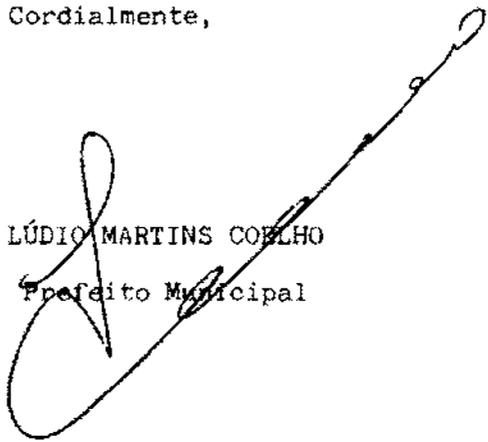
Campo Grande-MS., 22 de junho de 1989.

Senhor Presidente:

Conforme solicitação de V. Exa. em Ofício CJLR/16/5/89 datado em 16 de maio p.p., vimos, por meio deste, encaminhar fotocópia da Lei Número 2.176, de 07 de dezembro de 1983 que dispensa os deficientes físicos, idosos e gestantes de passarem pela catraca de coletivos.

Sem mais, para o momento, renovamos os nossos protestos de estima e real apreço.

Cordialmente,


LÚCIO MARTINS COELHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador JOÃO PEREIRA DE MIRANDA

DD. Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Câmara Municipal de Baurú

Praça D. Pedro II, S/Nº

BAURÚ - SP

CEP.:17.015



FOLHAS 12
PROC. Nº 114/83

57

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI NÚMERO 2.176, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1983.

DISPENSA OS DEFICIENTES FÍSICOS, IDOSOS E GESTANTES, PASSAREM PELA CATRACA DE COLETIVOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As empresas concessionárias e permissionárias de transportes coletivos ficam obrigadas a permitirem a entrada de deficientes físicos, gestantes e pessoas idosas, pela porta dianteira, quando impossibilitados de passarem pela catraca.

Parágrafo Único - Os usuários beneficiados por esta Lei, deverão pagar suas passagens, testemunhando a rodada da catraca.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, 07 DE DEZEMBRO DE 1983.

LÚDIO MARTINS COELHO
Prefeito Municipal

Publicado no "DIÁRIO OFICIAL" do
Estado de Mato Grosso do Sul,
N.º 1.212 de 29/12/83

/nc.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 Rua Arthur Joaze, 500

LEI NÚMERO 2.374; DE 29 DE DEZEMBRO DE 1986.

[Handwritten signature]
 21/187

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ISENTAR OS IDOSOS E OS DEFICIENTES: físicos, áudio-vi-
 suais, mentais e múltiplos, de pagar -passagem nos transportes coletivos urbanos.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, Estado de Mato Grosso do Sul manteve, e eu, FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE MAIA COSTA, seu Presidente, promulgo nos termos do art. 78, § 5º da Lei Complementar nº 7, de 20 de novembro de 1981, (Lei Orgânica dos Municípios), a seguinte lei:

Art. 1º - As empresas concessionárias e permissionárias de transportes coletivos urbanos, ficam obrigadas a permitir a entrada de idosos acima de 65 (sessenta e cinco) anos, desde que, desempregados ou aposentados ou em gozo de licença para tratamento de saúde e os deficientes: físicos, áudio-visuais, mentais e múltiplos, sem pagar as passagens.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da celebração do próximo contrato concessivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS., 29 DE DEZEMBRO DE 1986.

FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE MAIA COSTA
 Presidente

[Handwritten signature]
 AMÉRICO NICOLATTI
 1º Secretário

Lana

Publicada no "DIÁRIO OFICIAL" do
 Estado de Mato Grosso do Sul
 N.º 1.983 de 14/JANEIRO/87.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO NÚMERO 5.537, DE 20 DE JULHO DE 1.987.

*INSTITUI PASSE GRATUITO AO IDOSO MAIOR DE 65 ANOS E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS.*

JUVÊNCIO CÉSAR DA FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, CAPITAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a concordância expressa das empresas concessionárias na exploração do transporte coletivo urbano do município;

Considerando a lei nº 2.374, de 29.12.86, promulgada pelo legislativo municipal, que trata da isenção aos idosos, de não pagar passagem nos transportes coletivos urbanos;

Considerando que a Secretaria Municipal dos Serviços Públicos, através do seu Departamento de Transportes e Trânsito, expedirá carteira de identificação, exigindo prova da idade, e uma fotografia tamanho 3x4cm, e,

Considerando, finalmente, a gratuidade e a utilização do transporte coletivo, pelo idoso, e o alcance social, como reconhecimento por todas suas realizações,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no sistema de transporte coletivo urbano do município, o passe gratuito para o idoso maior de 65 (sessenta e cinco) anos.

Art. 2º - A Secretaria Municipal dos Serviços Públicos, através do Departamento de Transportes e Trânsito, fica autorizada a expedir carteira de identificação dos beneficiários, mediante prova de idade.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE 20 DE JULHO DE 1.987.

JUVÊNCIO CÉSAR DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado no "DIÁRIO OFICIAL" do Estado de Mato Grosso do Sul,
N.º 2.112 de 21/JULHO/1987



Ofy

AO SENHOR RELATOR
(Vereador Carlos Roberto Ladeira)

RECEBIDAS AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS, RETORNO ÀS SUAS MÃOS O PROCESSO EM PAUTA, PARA A EMISSÃO DO COMPETENTE PARECER.

Bauru, 29 de junho de 1989

Haydee Aparecida Carvalho
HAYDEE APARECIDA CARVALHO
Secretaria Executiva



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

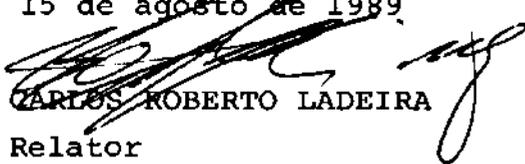
PARECER DO RELATOR

Através do presente, o autor, Vereador Cláudio Petroni, pretende assegurar às mulheres grávidas, a partir do 4º mês e aos idosos acima de 65 anos de idade, o direito de ingressarem nos ônibus coletivos urbanos pe la porta da frente.

Embasa-se o autor, na sua pretensão de minorar as atribulações do dia-a-dia daquelas pessoas nas situações previstas, em legislação em vigor na cidade de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, que a Comissão solici tou e a teve gentilmente enviada pelo Prefeito daquela co muna, Sr. Lúdio Martins Coelho, conforme pode-se constatar às folhas 11 a 14 do processo.

Assim, nada obsta seja o presente apre ci ado pelo Douto Plenário.

Sala das Reuniões, em
15 de agosto de 1989.


CARLOS ROBERTO LADEIRA
Relator

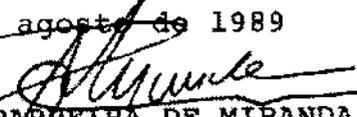


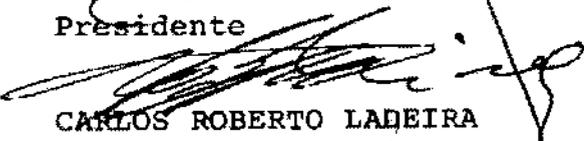
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

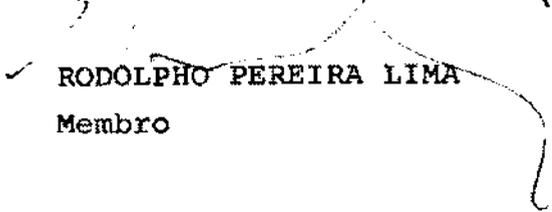
PARECER FINAL

Esta Comissão, hoje reunida ordinariamente, acata o parecer do Senhor Relator da matéria, exarado às fls.12 Não havendo óbices legais e constitucionais, opinamos pela normal tramitação por esta Casa de Leis.

Sala das Reuniões, em
15 de agosto de 1989


JOÃO PEREIRA DE MIRANDA
Presidente


CARLOS ROBERTO LADEIRA
Relator


RODOLPHO PEREIRA LIMA
Membro



EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 1º

O artigo 1º passará a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - As empresas concessionárias e permissionárias de transportes coletivos ficam obrigadas a permitirem a entrada de deficientes físicos, gestantes e pessoas idosas, pela porta dianteira, quando impossibilitados de passarem pela catraca.

Parágrafo único - Os usuários beneficiados por esta lei deverão pagar suas passagens, testemunhando a rodada da catraca.

Sala "Benedito Moreira Pinto", em
de agosto de 1989

SÉRGIO PURINI



SENHOR PRESIDENTE
ESTE PROCESSO FOI APROVADO EM PRI-
MERIA DISCUSSÃO, EM SESSÃO ORDINÁ-
RIA REALIZADA NO DIA 31 DE AGOSTO
DE 1989.

BAURU, 1º DE SETEMBRO DE 1989


HAYDEE APARECIDA DE CARVALHO
SECRETÁRIA EXECUTIVA

SENHOR PRESIDENTE:
ESTE PROCESSO FOI APROVADO EM SE-
GUNDA DISCUSSÃO, EM SESSÃO ORDINÁ-
RIA REALIZADA NO DIA 06 DE SETEM-
BRO DE 1989.

BAURU, 11 DE SETEMBRO DE 1989


BARTOLOMEU DE SOUSA GÓ NETO
SECRETÁRIO EXECUTIVO EM EXERCÍCIO

A
SECRETARIA EXECUTIVA:
ENCAMINHE-SE O RESPECTIVO AUTÓGRA-
FO AO SR. CHEFE DO EXECUTIVO.
BAURU, 11 DE SETEMBRO DE 1989


MILTON DOTA
PRESIDENTE



Df. PM. 295/1/89

Câmara Municipal de Bauru

PRAÇA D. PEDRO II, S/Nº - CEP 17 015 -- FONES: (0142) 24-2299 - 24 2380
ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. N.º 114-89

FOLHAS 20. *tho.*

Bauru, 12 de setembro de 1989

Senhor Prefeito

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, através do presente, o Autógrafo nº 3102, referente ao Projeto de Lei que assegura aos deficientes físicos, gestantes e idosos, o direito de ingressarem nos ônibus coletivos pela porta da frente, de autoria do Vereador CLAUDIO PETRONI, aprovado em sessão ordinária realizada no último dia 06, por esta Edilidade.

Sem outro especial motivo, valemo-nos do ensejo para ratificar nossos protestos de apreço.



MILTON DOTA

Presidente

Excelentíssimo Senhor
Engº ANTONIO IZZO FILHO
DD. Prefeito Municipal
N E S T A

c/anexo

/js



Câmara Municipal de Bauru

PRAÇA D. PEDRO II, S/Nº - CEP 17 015 - FONES: (0142) 24-2299 - 24-2380
ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. Nº 114.89
FOLHAS 21. de.

A U T Ó G R A F O N º 3 1 0 2

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo,
usando de suas atribuições, D E C R E T A:

Artigo 1º - As empresas concessionárias e permissionárias de transportes coletivos ficam obrigadas a permitirem a entrada de deficientes físicos, gestantes e pessoas idosas, pela porta dianteira, quando impossibilitados de passarem pela catraca.

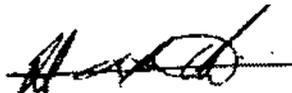
Parágrafo Único - Os usuários beneficiados por esta lei deverão pagar suas passagens, testemunhando a rodada da catraca.

Artigo 2º - Caberá à Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano de Bauru - EMDURB, fiscalizar o cumprimento do disposto nesta Lei pela empresa concessionária do serviço.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala "Benedito Moreira Pinto", em
06 de setembro de 1989


MILTON DOIA
Presidente


LUIZ CARLOS LABORDA RODRIGUES
1º Secretário



Câmara Municipal de Bauru

PRAÇA D. PEDRO II, S/Nº - CEP 17 015 - FONES: (0142) 24-2299 - 24-2380
ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. Nº 114.89
FOLHAS 21-*Ue*

- L E I Nº 3 1 0 2 -

MILTON DOTA, Presidente da Câmara Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o que dispõe o parágrafo 5º do artigo 30 do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (L.O.M.), faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - As empresas concessionárias e permissionárias de transportes coletivos ficam obrigadas a permitirem a entrada de deficientes físicos, gestantes e pessoas idosas, pela porta dianteira, quando impossibilitados de passarem pela catraca.

Parágrafo Único - Os usuários beneficiados por esta lei deverão pagar suas passagens, testemunhando a rodada da catraca.

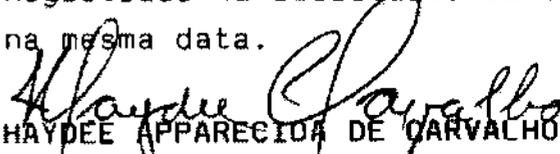
Artigo 2º - Caberá à Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano de Bauru - EMDURB, fiscalizar o cumprimento do disposto nesta Lei pela empresa concessionária do serviço.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Bauru, 05 de outubro de 1989


MILTON DOTA
Presidente


LUIZ CARLOS LABORDA RODRIGUES
1º Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara,
na mesma data.


HAYDEE APARECIDA DE CARVALHO
Secretária Executiva



Câmara Municipal de Bauru

PRACA D. PEDRO II, S.N.º

CEP 12011

FONES: (13) 32299 31 300

ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. N.º 114.89
FOLHAS 22-26.

JORNAL DA CIDADE	DATA	PÁGINA
ACTOS OFICIAIS	06-10-89	22

LEI N.º 3102

MILTON DOTA, Presidente da Câmara Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o que dispõe o parágrafo 5º do artigo 30 do Decreto Lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969 (L.O.M.), faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - As empresas concessionárias e permissionárias de transportes coletivos ficam obrigadas a permitirem a entrada de deficientes físicos, gestantes e pessoas idosas, pela porta dianteira, quando impossibilitados de passarem pela catraca.

Parágrafo Único - Os usuários beneficiados por esta lei deverão pagar suas passagens, testemunhando a rodada da catraca.

Artigo 2º - Caberá à Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano de Bauru - EMDURB, fiscalizar o cumprimento do disposto nesta Lei pela empresa concessionária do serviço.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 05 de outubro de 1989.

MILTON DOTA
Presidente

LUIZ CARLOS LABORDA RODRIGUES
1º Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara, na mesma data.

HAYDEE APPARECIDA DE CARVALHO
Secretária Executiva



Câmara Municipal de Bauru

PRAÇA D. PEDRO II, S/Nº - CEP 17 015 - FONES. (0142) 24-2299 - 24-2380
ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. N.º 114-89
FOLHAS 23. *de*

Of. PM. 340/1/89

Bauru, 06 de outubro de 1989

Senhor Prefeito

Anexo ao presente, estamos encaminhando a Vossa Excelência cópia da Lei nº 3102, promulgada por esta Presidência conforme dispõe o § 5º do artigo 30 da Lei Orgânica dos Municípios e publicada no Jornal da Cidade, edição do dia 29/09/89.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos com reiterados protestos de consideração.

MILTON DOTA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Engº **ANTONIO IZZO FILHO**
DD. Prefeito Municipal
N E S T A

c/anexo
/js